

Prezado Senhores,

Foram publicados em edição extra do Diário Oficial do Estado nesta data a Lei nº 9.224/2021 dispendo, entre outros, da criação e antecipação de feriados e o Decreto nº 47.540/2021, que dispõe sobre as condições de funcionamento das atividades econômicas. A Lei nº 9.224/2021 cria os feriados dos dias 26 de março, 31 de março e 1º de abril, todos de 2021, instituídos em função da COVID-19, e antecipa os feriados dos dias 21 de abril (Tiradentes) e 23 de abril (Dia de São Jorge) excepcionalmente para os dias 29 e 30 de março, respectivamente.

Entretanto, este mesmo texto legal dispõe que essas regras, ou seja, de criação de feriados e antecipação de feriados, NÃO SÃO APLICÁVEIS às unidades de saúde, segurança pública, assistência social e serviço funerário, além de outras ATIVIDADES definidas como ESSENCIAIS.

Para as atividades essenciais, como dito, NÃO HÁ FERIADO ENTRE 26 de março e 1º de abril. Portanto, será feriado nos dias 02, 21 de abril e 23 de abril, regularmente.

De tudo isto podemos concluir que, se o seu município não tiver medida restritiva de abertura, as empresas não consideradas essenciais terão a necessidade de autorização em convenção coletiva para o trabalho nesses dias de feriado.

A Lei nº 9.224/2021 estabelece, ainda, que havendo conflito entre normas estaduais e municipais, prevalecerá aquela em que haja a imposição de medidas mais restritivas.

Já o Decreto nº 47.540/2021 dispõe sobre os horários e condições de funcionamento do setor do comércio de bens e serviços da seguinte forma:

- (i) Shoppings Centers, das 12h às 20h, limitado a 40% da sua capacidade total;
- (ii) Comércio de rua e galerias, das 08h às 17h; (iii) Comércio de produtos farmacêuticos, das 00h às 23:59h;
- (iv) Comércio da construção civil, ferragens, madeireiras, serralheiras, pinturas e afins, das 00h às 23:59h; (v) Comércio atacadista, das 00h às 23:59h;
- (vi) Serviços em geral, das 12h às 20h;
- (vii) Atividades imobiliárias, das 12h às 20h;
- (viii) Salão de beleza e congêneres, das 12h às 20h;
- (ix) Serviços de corte e costura, das 12h às 20h;
- (x) Atividades de lavanderias, tinturarias e toalheiros, das 12h às 20h;
- (xi) Comércio varejista em geral, das 08h às 17h;
- (xii) Supermercados, hortifrutigranjeiros, minimercados, mercearias, açougues, peixarias, das 08h às 22h.

Pelo Decreto em referência, estão autorizadas a funcionar as feiras livres que comercializem gêneros alimentícios, com distanciamento de 1,5m entre as barracas, e disponibilizem álcool 70%. O Decreto nº 47.540/2021 possui validade no período de 26 de março a 04 de abril de 2021.